



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO nº 71, de 9 de novembro de 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária e define outras providências correlatas.**

Fls. 1 / 09

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Tiago Marcone Castro da Rocha**, no uso de suas atribuições legais constantes no artigo 13, I e IV da Lei Orgânica municipal e, em consonância ainda com a Lei Municipal nº 833 / 2016, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária e considerando ainda a aprovação do Regimento Interno por todos os membros integrantes do Conselho pertinente, conforme se comprova por meio da Ata em anexo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária, devidamente aclamado por todos os membros da mencionada entidade, conforme se comprova por meio da Ata pertinente em anexo.

**TÍTULO I  
Das disposições iniciais**

**CAPÍTULO I  
Da denominação, área de ação e Fórum**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária, doravante também designado pela sigla CMSPC, instituída por meio da Lei nº 833 / 2016, de 4 / 04 / 2016, entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, de caráter consultivo e deliberativo, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes, tendo com área de atuação o Município de Cabaceiras e Fórum a Comarca deste Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 / 2017.  
Fls. 2 / 09.**

**CAPÍTULO II  
Dos objetivos sociais**

**Art. 3º** O CMSPC é uma entidade de apoio à Segurança Pública Estadual nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança com base na filosofia da Segurança Comunitária, que objetiva:

**I** - constituir um canal privilegiado, pelo qual, a Secretaria de Estado da Segurança Pública passará a auscultar a sociedade;

**II** - planejar e promover ações integradas de segurança, através da congregação das lideranças comunitárias ao CMSPC; e

**III** - propor às Polícias a definição de prioridades na área de segurança pública do município de Cabaceiras.

**Art. 3º** O CMSPC visa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, possuir as seguintes atribuições legais:

**I** – sugerir para os órgãos responsáveis prioridades de ação na área de segurança, nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Cabaceiras;

**II** – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

**III** – avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos complexos policiais comunitários e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

**IV** – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município; e

**V** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 /  
2017.  
Fls. 3 / 09.**

**TÍTULO II  
Das disposições gerais**

**CAPÍTULO I**

**Da formação e da categoria dos membros**

**Art 4º** O CMSPC será formado por 07 ( sete ) membros titulares e respectivos suplentes, que sejam pessoas da comunidade que possuam interesses em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do art.6º, deste instrumento regulamentador.

**Parágrafo único.** A participação de qualquer um dos membros do CMSPC se dará na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 / 02 / 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

**Art. 5º** O *Conselho* será formado pelas seguintes categorias representativas:

**I – 01 ( um )** representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**II – 01 ( um )** representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III – 01 ( um )** representante da associação dos comerciantes;

**IV – 01 ( um )** representante da associação de moradores do Distrito de Ribeira;

**V – 01 ( um )** representante da associação de moradores de Cabaceiras;

**VI – 01 ( um )** representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

**VII – 01 ( um )** representante eclesiástico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 / 2017.  
Fls. 4 / 09.**

**CAPITULO II**

**Da duração do mandato, posse e requisitos para participação**

**Art. 6º** Os Conselheiros que integrem o Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária exercerão o mandato por 02 (dois) anos.

**Art. 7º** A posse dos novos Conselheiros dar-se-á em sessão solene com a participação do Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e de um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, na qual a ata de posse será assinada pelos membros presentes.

**Art 8º** São condições para ser membro participativo:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - não registrar antecedentes criminais e ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra; e

IV - firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras deste Regimento Interno.

**CAPITULO III**

**Da eleição de seus membros e competências específicas**

**Art. 9º** O CMSPC elegerá dentre seus membros e por aclamação de seus pares quando houver apenas uma chapa concorrendo, ou por maioria simples de votos quando houver mais de uma chapa, um Presidente e um Secretário que serão seus representantes diante da comunidade e das instituições públicas e privadas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 / 2017.  
Fls. 5 / 09.**

**Art. 10** O Presidente e Secretário eleitos exercerão o mandato por 01 (um) ano, podendo serem reeleitos na eleição subsequente.

**Art. 11** São competências específicas do Presidente do Conselho:

- I** - fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;
- II** - presidir as reuniões do CMSPC segundo pauta definida;
- III** - assinar em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;
- IV** - apresentar, anualmente, exposição das atividades do CMSPC;
- V** - convocar as reuniões extraordinárias;
- VI** - representar o CMSPC judicial e extrajudicialmente;
- VII** - identificar, priorizar e apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião;
- VIII** - difundir publicações recebidas de interesse do Conselho e da comunidade;
- IX** - autorizar veiculação de notícias do CMSPC pelos meios de comunicação de massa;
- X** - zelar pela preservação da ética do respectivo CMSPC, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CMSPC;
- XI** - representar o CMSPC em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XII** - promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- XIII** - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CMSPC;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 /**  
**2017.**  
**Fls. 6 / 09.**

**XIV** - zelar pelo sigilo das informações ou denúncias veiculadas nas reuniões do CMSPC e segurança de seus autores;

**XV** - zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

**XVI** - encaminhar convites, mediante prévio entendimento com os demais membros do CMSPC, a autoridades, palestrantes e outros visitantes a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CMSPC;

**XVII** - zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CMSPC;

**XVIII** - enquadrar o CMSPC nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

**Art. 12** São competências específicas do Secretário:

**I** - assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

**II** - coordenar a redação do Plano de Metas do CMSPC, acompanhando seus resultados;

**III** - secretariar as reuniões do CMSPC, lavrando as respectivas atas, digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas as instituições interessadas;

**IV** - redigir as correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocoladas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 /  
2017.  
Fls. 7 / 09.**

**V** - manter os documentos do CMSPC sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

**VI** - preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;

**VII** - registrar a presença dos participantes;

**VIII** - manter livro ata próprio e atualizado; e

**IX** - desenvolver outras atribuições correlatas, designadas pelo CMSPC.

**CAPITULO IV  
Dos direitos e deveres**

**Art. 13** São direitos e deveres dos membros titulares e suplentes do CMSPC:

**I** - compor os grupos de estudos, trabalhos e de representação, e deles exonerar-se, a pedido;

**II** - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre as pessoas da comunidade;

**III** - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da presidência;

**IV** - propor a presidência quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de Segurança;

**V** - frequentar as reuniões e a sede do seu CMSPC, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição visitante;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 /  
2017.  
Fls. 8 / 09.**

**VI** - fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CMSPC;

**VII** - licenciar-se, por prazo que não exceda a 90 ( noventa ) dias, por motivo relevante, mediante solicitação formal, quando deverá assumir o seu suplente;

**VIII** - comunicar infração regimental a quem de direito;

**IX** - ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental;

**X** - recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas;  
e

**XI** - Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando da ausência do seu titular.

**Art. 14** *O conselheiro titular que faltar sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, será ser afastado da função, constando em ata, e ter sua substituição solicitada ao órgão que o indicou, mediante aprovação dos demais conselheiros, devendo assumir o seu suplente.*

**CAPITULO V  
Das reuniões**

**Art. 15** As Reuniões Ordinárias do CMSPC ocorrerão na primeira terça - feira de cada mês, às 19hs (dezenove horas), em sua sede ou em outro local previamente informado, e terão caráter fechado, limitadas aos seus membros, autoridades e pessoas da comunidade convidadas, e terão duração máxima de 01h30 (uma hora e meia).

**Parágrafo único.** Os convites para participações nas Reuniões do CMSPC, feitos a autoridades da área policial deverão ser encaminhados mediante ofícios com cópias para o Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba, bem como deverão ser comunicados mediante ofícios ao Secretário pertinente eventuais não atendimentos a esses convites.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito**

**Decreto nº 71 /  
2017.  
Fls. 9 / 09.**

**Art. 16** *Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias em dia, horário e local diversos, de caráter aberto à comunidade, com direito a participação popular, mediante editais de convocação divulgados em lugares públicos, de forma compreensível.*

**Parágrafo único.** Os editais de convocação das Reuniões deverão constar:

- I - a denominação do conselho;
- II - o dia e a hora das Reuniões em cada convocação;
- III - o endereço onde serão realizadas as Reuniões;
- IV - a sequência ordinal das convocações;
- V - a pauta a ser tratada; e
- VI - assinatura do responsável pela convocação.

**TÍTULO III  
Das disposições finais**

**Art. 17** Este Regimento apenas poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 5 (cinco) titulares e por maioria simples de votos.

Cabaceiras, 9 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

**Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**